LEI Nº. 111/2023

PUBLICADO
DATA: 19 de dezembro de 2023
EDIÇÃO: 9665 **PÁGINA(S):** B5
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 120
Projeto de Lei nº 132

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Apucarana, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante na matrícula nº 48.314, do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, determinado pela matrícula mencionada no *caput* deste artigo, corresponde:

I - matrícula nº 48.314, corresponde ao Lote de Terras sob nº 172-A/173/174-C/1, com área de 24.200,00 m² da GLEBA PIRAPÓ, Distrito Caixa de São Pedro - Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:-

"Partindo-se do Ponto P.P.00. segue confrontando com a Rua Nelson Miquelão no Rumo SE 03º35'50" NW e AZ356º24'10" com 191,41 metros até o ponto P.01. deste segue confrontando coma Vila São Pedro no Rumo NW 53º57'00" SE e AZ 126º03'00" com 6,65 metros até o ponto P.02, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro no Rumo SW 37º06'35" NE e AZ 37º06'35" com 21,70 metros até o ponto P.03. deste segue confrontando com a Rua Hermínio Antônio Penachi – PR444 no Rumo NW 52º53'25" SE e AZ 127º06'35" com 18,31 metros até o ponto P.04. deste segue confrontando novamente com a Rodovia Hermínio Penachi – PR444 em desenvolvimento de curva com 227,77 metros e raio de 363,80 metros até o ponto P.05. deste segue confrontando com o Lote 172-A/173/174-C-REM no Rumo SW 59º05'42" NE e AZ 239º05'42" com 226,60 metros até o ponto P.06. deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 28º25'10" SE e AZ 331º34'50" com 14,66 metros até o ponto P.07. deste segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65807864 7ba59.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 18/12/2023 13:50

confrontando novamente com a Vila São Pedro até o ponto P.P.00 no Rumo SW 86º24'10"NE e AZ 226º24'10"com 25,00 metros, onde teve início esta descrição."

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 48.314, corresponde ao Lote de Terras sob nº 172-A/173/174-C/1, com área de 24.200,00 m², cuja avaliação totaliza o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1° desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658078647ba59.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 18/12/2023 13:50

Habitacionais de Interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2023.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6580786647ba59.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 18/12/2023 13:50

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital [illegible] com certificado digital não IC Brasil.